

ES

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0669/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0669/1996 DE 08/08/96

PROMOVENTE: ORKEADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

E N E N T A

cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S

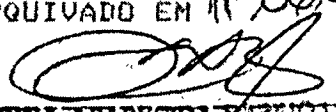
Lei 12.326 / 97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:46:46

00000014321-92



ARQUIVADO EM 11/06/97


LEGIA APARECIDA BARRIO
CHEFE DE SESSAO



207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 669 de 1996

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0669/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Saúde, Plan. Soc. e Trabalho
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. LENTE

Cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA A 2ª DISCUSSÃO ★ 28 NOV 1996 PRESIDENTE	APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO ★ 28 NOV 1996 PRESIDENTE
---	--

Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§
Parágrafo 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§
Parágrafo 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

08 AGO 1996

Cód. 0522-DT. 10-

EDIÇÃO DE ANAIS

09 AGO 1996

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no.	669	do 1996

Art.2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art.3º -Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Parágrafo Único: Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

Art.4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art.37, parágrafo 1º. da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1996.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
VEREADOR



Câmara Municipal de

Folha no.	03	de proc.
no.	669	de 26

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de São Paulo, posto que atende ao interesse público, buscando medidas preventivas na área da saúde básica dos cidadãos.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde faz-se hoje, necessário a prevenção do aparecimento de determinadas doenças que atingem em especial os idosos, devendo promover-se a vacinação contra gripes e pneumonias, além da já eficaz vacina anti-tetânica.

Quanto a vacinação contra gripe sua efetividade aumentou substancialmente atingindo mais de 80% com o desenvolvimento de uma "vacina mundial" que é resultado de uma pesquisa que anualmente recolhe em 120 locais do planeta amostras dos vírus predominantes. A partir deles é feita a seleção das cepas principais que farão parte da vacina. O Brasil está integrado neste circuito, o que torna a vacina útil para a nossa população.

Vale transcrever trecho do entendimento exarado pelo Dr. Vicente Amato da Universidade de São Paulo, acerca deste problema: "Adultos a partir dos 65 anos de idade, bem como os com doença do sistema cardiorrespiratório devem ser imunizados contra influenza e infecção pneumocócica mediante emprego das vacinas correspondentes. A vacina contra pneumococo está indicada também para adultos imunocomprometidos, como os infectados pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), alcoolistas, diabéticos e comprometidos por neoplasias."

Nos Estados Unidos cada epidemia de gripe chega a matar 30.000 pessoas maiores de 65 anos.

Com certeza este programa trará benefícios significativos para os idosos que vivem no nosso município, melhorando a qualidade de vida e consequentemente aumentando a expectativa de vida.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 04 de proc
no. 669 de 1996

A prevenção de doenças é uma arma que deve ser amplamente divulgada e utilizada, evitando-se o crescimento do índice de mortalidade entre os idosos, complicações mais graves decorrentes do aparecimento destas doenças e poupando o erário de gastos em internações.

A divulgação da campanha de vacinação é importante uma vez que a medida só terá efeitos práticos se atingir o maior número de idosos, e para tanto, o Executivo não deverá medir esforços, a fim de que sejam abrangidas todas as instituições que desenvolvem trabalhos de qualquer natureza voltados para os idosos e grupos da terceira idade.

Assim, pela importância deste programa de saúde, acreditamos que a propositura será aprovada por este E. Plenário, que uma vez mais beneficiará a população.

Em abril deste ano já houve por iniciativa da Escola Paulista de Medicina - UNIFESP, o primeiro dia de vacinação para os idosos, moradores da região do Hospital São Paulo, com grande sucesso. Este projeto piloto foi baseado em trabalho do Centro de Estudos do Envelhecimento da UNIFESP, coordenado pelo Dr. João Toniolo Neto.

JEMC
CMMGS

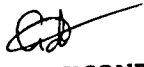


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 669 de 19 96 12 08 96 (a) Adelina

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-08-96*


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
12, 08, 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/09/96 às 12.00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR DE LEGISLAÇÃO

Ao Nobre Vereador *Orlando Koci Mendes*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de *agosto* de 19 *96*

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º *06.008*

Em *04* / *09* / *96*
W
(a)



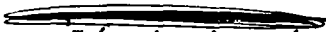
Câmara Municipal de

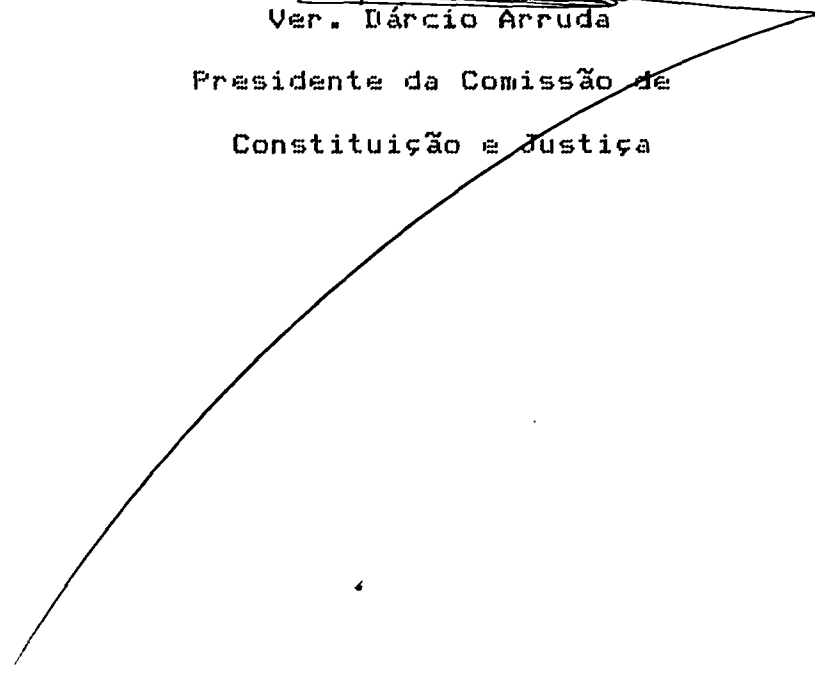
Folha	06	de	10
N.	669	de	1946
O funcionário	N		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/08/46


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





16 - PAR

16-1809/1996

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 669/96.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que visa instituir o Programa de Vacinação do Idoso em toda a Cidade de São Paulo, para que seja aplicada gratuitamente em toda a rede pública municipal as vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade acima de 60 anos, inclusive nos que estiverem internados ou residentes em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

A presente propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em especial no artigo 13, I. De acordo com a legislação em vigor, em especial o que determina a Constituição Federal, é dever do Poder Executivo promover meios de combate à epidemias, garantindo a saúde pública, objetivo que se verifica nesta propositura.

Desta forma, é o parecer pela LEGALIDADE desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/11/96

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature: José Eduardo Cardozo]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]



VOTO VENCIDO DO RELATOR NELO RODOLFO

Câmara Municipal de

Folha n.º	68	do proc	1196
N.º	669		
O funcionário	Paulo		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0669/96.

Trata-se do projeto de lei, autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardoso, que visa obrigar o Executivo a realizar no mês de abril de cada ano, em toda a rede pública municipal de saúde, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

Segundo a propositura, na data a ser fixada em Decreto, providenciaria o Executivo a aplicação de vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, devendo tais vacinas estar disponíveis na rede municipal de saúde, durante todo o ano.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/09/96

M. 1.74
RELATOR

Paulo
Vereador

Paulo
Vereador

Paulo
Vereador

Paulo
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 09 / 96

página 43 coluna 2ª

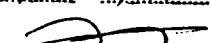
conferido: 

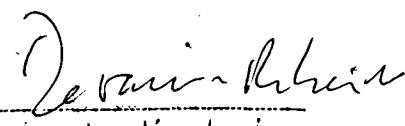
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05 / 09 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

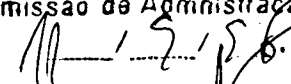
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/09/96 às 14:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador 

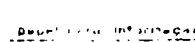
para relatar. Regimentalmente até 11

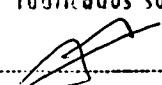
Sala da Comissão de Administração Pública



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data  rubricados sob

folhas de n.º 09 / 2ª 09 / 96 c) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 669 de 19 96
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

20/09/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBUEIRO
20/09/96
(n.º 669)

1966
11 de maio
1966

PROPOSTA DE LEI

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos de matéria,
propõe o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 83, "caput", do Regimento Interno.

1966

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GUSTAVO, juntados nesta data para uma informação
documental rubricados sob
folhas de n.º 10 / 01.110.196 a)

Câmara Municipal de São Paulo

**Da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto
de Lei nº. 669/96.**

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, objetiva a criação do "Dia Municipal" de vacinação para as pessoas da terceira idade.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição (fls. 07).

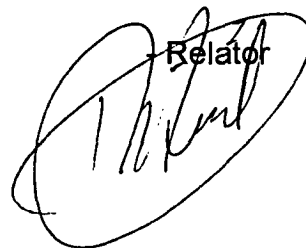
A criação do Dia Municipal de vacinação para as pessoas da terceira idade em nada afeta a organização administrativa do nosso Município. Ao contrário, tal medida irá contribuir com o aumento da eficiência da prestação dos serviços e ações de saúde ao idoso.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01/10/96

- Presidente

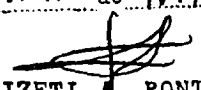
Relator



À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 07/10/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

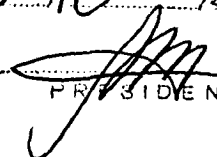
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 07.10.96 as 18.45 h,


DONIZETI M. PONTES
Assist. Parlamentar

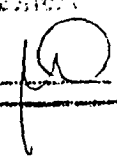
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

98/10/1996


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento, rubrica
folha n.º	11 / 22 / 10 / 96 a)





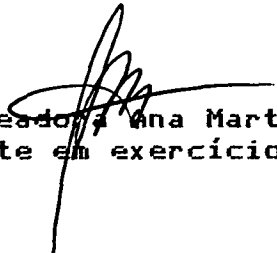
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	11	do proc.
N.º	669	de 1996
O funcionário	M. M. M. M. M.	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/10/96


Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CSPST

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

N.º _____ / _____ / 19 _____

página _____ coluna _____

conferido: _____

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
em _____ / _____ / _____
Constituição, conforme disposto no art. 53, inciso I, do Regimento
Interno.

SEM EFEITO

Maria Antônia Felix de Paiva
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Presidente em exercício da CPM

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação documento, rubricado sob
folha n.º 121 30/10/96 a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

Fórmula N.º	669	de 19	96
N.º	669	de 19	96
O funcionário			

16 - PAR

16-2188/1996

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 669/96

De autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o projeto de lei 669/96 visa criar o "Dia Municipal de Vacinação do Idoso", a ser realizado, anualmente, no mês de abril. Segundo a propositura, o Executivo providenciará a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica, em pessoas com idade superior a 60 anos, bem como nos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas, da rede pública, e naqueles residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Dispõe, outrossim, que o Executivo deverá promover ampla divulgação da mencionada campanha de vacinação.

Objetiva-se, pois, buscar medidas preventivas na área da saúde básica dos cidadãos, notadamente a população idosa. Isto porque, entende o I. Autor que a prevenção de doenças é uma arma que deve ser amplamente divulgada e utilizada. Mais: dados da OMS apontam para a necessidade da prevenção do aparecimento de determinadas doenças que atingem em especial os idosos. Assim, com a instituição do programa de vacinação contra gripe, pneumonia e tétano, evitar-se-á o crescimento do índice de mortalidade entre a população idosa.

Quanto à ampla divulgação da campanha de vacinação, o N. Vereador a julga de suma importância, vez que a medida só terá efeitos práticos se atingir o maior número de idosos. Por fim, esclarece que em abril deste ano, por iniciativa da Escola Paulista de Medicina, foi realizado, com enorme êxito, o primeiro dia de vacinação de idosos moradores da região próxima ao Hospital São Paulo, sob a coordenação do Dr. João Toniolo Neto.

A par de todo o exposto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apóia integralmente a presente iniciativa.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 30/10/96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-7039/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 de 11 de 1996
 página 40 coluna 3ª
 conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 E de 11 96

Maria Antonieta
 MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 6/11/96 às 15:00 h. ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

À nobre Vereador Vincente Vinícius
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
06/11/96
[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE M. (justado(s)) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) com n.º 13 e folha de informação ser-
 va nº 12 de 11 de 96 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

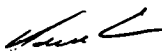
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 669/96:

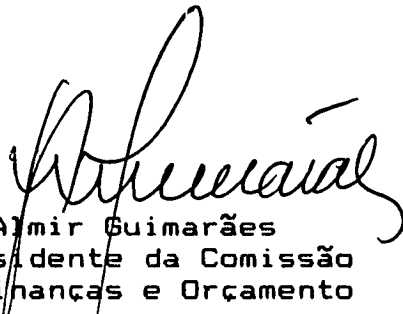
1º) Quais as ações realizadas pelo Executivo relacionadas com a propositura?

2º) Quais os custos de implantação do pretendido?

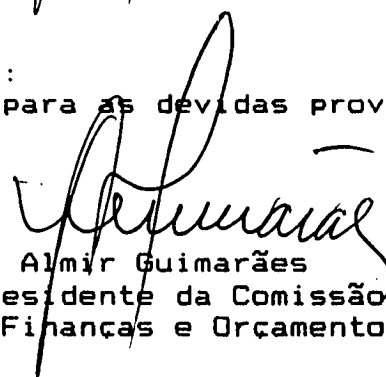
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


Vicente Viscome, em 12.11.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento.

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 13/11/96

fr

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

13/11/96

18:00hs

Sra. Maria Tereza,
preparar ofício ao Executivo solicitando informações a
pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

14.11.96

pl
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,
providenciado conforme seu despacho.

14.11.96

Maria Tereza
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* Juntado *A*, nesta data
documento *A* e papel de informação
rubricado *A* sob folha *A* nº *14 a 16*
Em 10011196

Maria Tereza



Folha nº.	14	do proc.
n.º	669	de 1996
mts		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0928/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 669/96 de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - que cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 669/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 013.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb..



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	15	do proc.
n.º	669	de 1996

São Paulo, 14 de novembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº **928/96**, de **14-11-96**, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **669/96**, de autoria do Vereador **José Eduardo Martins Cardozo**.

Anexo: **cópia xerográfica do PL. nº 669/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. 13.**

RECEBI EM:
18 / 11 / 96

Eliane J. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16

do processo n.º

669

de 19

96

20

11

96

(a)

M. L. Berti

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/11/96

P1
R
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20.11.96 às 12.00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À A.T.M., a pedido por constar na ordem do dia.
Em, 26 / 11 / 2000



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

2640-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º		de 19

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 669/96.

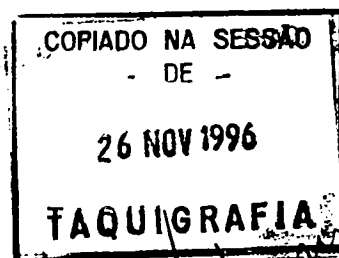
O autor, nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, visa criar o "Dia Municipal de Vacinação do Idoso", no mês de abril, com aplicação em dia agendado de vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica a indivíduos com idade superior a 60 anos, através de programa específico, utilizando-se a estrutura da rede municipal de saúde.

As verbas a serem consumidas pelo programa de vacinação virão por conta de dotações orçamentárias próprias. Assim sendo, nada temos a opor à nobre iniciativa do Vereador, subscrita da propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em

X COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALMIR
• ODILON
EDSON S.
GHARIB
ZÉ ÍNDIO
MOURAD
• N. PROENÇA
• V. VISCOME
• ZENAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —



Folha n.º <u>18</u>	do proc. <u>13</u>
Ex.º <u>13</u>	de 13
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	1	morg.	264 ext.	26.11.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

53

- PL 669/96, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT),
que cria o Dia Mundial da Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação
em Idosos Internados ou recolhidos em instituições geriátricas. Fase
da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absolu-
ta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 12 de proc.
n.º 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	2	morg.	264 ext.	26.11.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)
Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 15 de março de 1950, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1949, que trata da criação do Município de Tacuarebá, no Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em questão foi apresentado pelo Sr. Deputado Dr. João de Deus, e trata da criação do Município de Tacuarebá, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de Tacuarebá, no Município de São João do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em questão foi aprovado em 15 de março de 1950, e a Câmara Municipal de São Paulo deliberou sobre a criação do Município de Tacuarebá, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de Tacuarebá, no Município de São João do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 15 de março de 1950, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1949, que trata da criação do Município de Tacuarebá, no Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no 19 do 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	3	beth	265 extra	28.11.96	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 669/96, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT)
Cria o Dia Mundial de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação
em Idosos Internados ou Recolhidos em Instituições Geriátricas. Fa-
se da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

ATFARHUAAT -

1. PAR. TITUL	2. PAR. TITUL	3. PAR. TITUL	4. PAR. TITUL	5. PAR. TITUL	6. PAR. TITUL	7. PAR. TITUL
8. PAR. TITUL	9. PAR. TITUL	10. PAR. TITUL	11. PAR. TITUL	12. PAR. TITUL	13. PAR. TITUL	14. PAR. TITUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	20	do	21
ORADOR	CONT. A PARTE		
pres.			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
30	4	beth	265 extra	28.11.96	pres.	
ERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

SECCAO DE TAQUIGRAFIA		DATA		NOME		NOME		NOME	
CARTÃO		RECEBIDA		OPERADOR					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 22 -

do processo nº.....cl-669-96.....do 1º.....(n).....

986

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª. discussão e votação na 265a. Sessão Extraordinária de 28/11/96 estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

02/11/96

15:10

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

28/11/96

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

28/11/96

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m..... Junindo nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23 e 34

Em 24.12.96

(n).....

José Cristiano Souza Santos
Official Legislation



Folha n°. 23 do proc.
n°. 669 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0995/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 669/96 de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo - criando o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 01/02 do
Processo nº 0106691996. (PROJETO DE LEI Nº 669/96). Cria o
dia municipal de vacinação do idoso e o programa de
vacinação em idosos internados ou recolhidos em
instituições geriátricas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública
municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia
Municipal de Vacinação do Idoso. § 1º - Para cumprimento do
disposto no "caput" deste artigo, o Executivo
providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar
a presente lei, a aplicação da vacinas anti-gripal, anti-
pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a
60 anos. § 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis
na rede pública municipal de saúde durante todo o ano,
independentemente do período destinado ao programa previsto
nesta lei. Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação
dos idosos internados em instituições municipais,
conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos
residentes ou internados em instituições asilares, casas de
repouso e casas geriátricas. Art. 3º - Será fornecida a
todos os que forem vacinados em obediência ao disposto
nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em
que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de



Câmara Municipal de São Paulo

vacinação julgados necessários. Parágrafo único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação. Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal. Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu, **ROSAMARI CURY DOS SANTOS** Oficial Legislativo... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, **ZUZASSATO** Oficial Legislativo... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA Visto, **Luiza Takahashi Akamine** Diretora do
Chefe de Seção Técnica III Substituto DT. → Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Faiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 19

Cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação da vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 3º - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Parágrafo único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro
de 1996.

O Presidente,

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 03 de dezembro de 19 96.

Folha n°.	<u>28</u>	do proc.
n°.	<u>669</u>	de 19 <u>96</u>
<u>R</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **995**, de **03/12/96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **669/96**, de autoria **do Ver. José Eduardo Martins Cardozo**.

RECEBI EM:
6/12/96

Anexo:

Ely
Ely C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

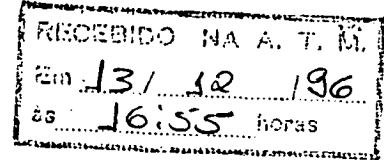
Folha n°. 29 do proc.
n°. 669 de 1996

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

281 / 96



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0378/1996

15-0378/1996
M. T. J.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3

Em 13/12/96

[Handwritten Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chelo-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

31 12 1996

[Handwritten Signature] 17:20A

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 281/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. Nº 669/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0928/96 - Vereador José Eduardo Martins Cardozo - cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.
2. P.L. Nº 297/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0926/96 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo, e dá outras providências.
3. P.L. Nº 730/96 - Ofício nº 18/Leg.3/1017/96 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Carlos Joel Nelli o Balneário do Ipiranga.
4. P.L. Nº 819/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0954/96 - Vereador Hanna Gharib - denomina Rua Antonio Salomão Pedro, a rua sem denominação, Jardim Jobar, Campo Limpo.
5. P.L. Nº 799/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0925/96 - Vereador Edivaldo Estima - denomina Rua Tadashigue Kawano o logradouro público conhecido como Rua "3" Cadlog 74085-3 com início na Rua "1" e término na Viela "1" Setor 162, quadra 179 (AR/CS).
6. P.L. Nº 594/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0832/96, nº

18/Leg.3/0912/96 e nº 18/Leg.3/0966/96 - Vereadora Ana Maria Quadros - dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, em todas as unidades públicas, de registro de demanda populacional não atendida, e dá outras providências.

7. P.L. Nº 541/94 - Ofício nº 18/Leg.3/1014/96 - Vereador Odilon Guedes - dispõe sobre obrigatoriedade do Executivo publicar e fixar painel indicando seu plano de pavimentação e melhorias para as vias e logradouros públicos para o ano orçamentário.

8. P.L. Nº 431/96 - Ofício nº 18/Leg.3/1018/96 - Vereador Dárcio Arruda - determina a criação de um Sistema Público de Recolocação Profissional, mediante criação de Banco de Dados localizado nas Administrações Regionais do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Folha nº.	32	do proc.
nº.	669	de 19 96

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 669/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0928/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 281/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	do proc.
n.º	669	de 1996
<i>[Signature]</i>		

Folha de informação n.º

d n.º em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 669/96.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0928/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 669/96.

O expediente formou o processo n.º
59-003.001-96*67 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 13 de DEZEMBRO de 1996

[Signature]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 13 de DEZEMBRO de 1996

[Signature]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

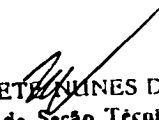
Papel para informação, rubricado como folha nº 134 #

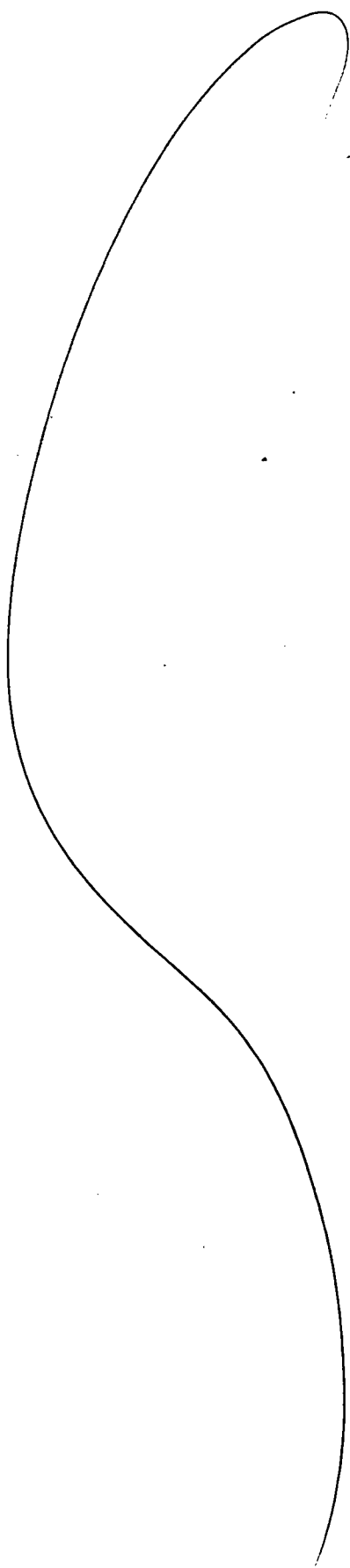
do processo nº 669 de 19 96 24.12.96 (a) Kuf

KATHYA REGINA L. DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
de veto total.

24.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 1996

Folha nº 35 do proc. nº 19
São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 296/96

15 - DOREC
15-0394/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Comissão Especial
Transmissão de Senhores Presidente
Sobre a Lei 669/96
Fisioterapia Ocupacional
PRESIDENTE

REJEITADO
09 ABR 1997
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
23/12/96
16:00 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0995/96, através da qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 28 de novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 669/96.

Referida propositura, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, institui o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

Louvando, embora, os nobres propósitos norteadores da medida, vejo-me compelido a apor-lhe veto integral, face à inconstitucionalidade e à ilegalidade de que se reveste, de acordo com o preceituado pelo artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município.

De pronto se constata que a lei aprovada interfere claramente em matéria de competência específica do Executivo, pecando por vício de iniciativa.

Com efeito, ao instituir referido evento, a propositura em tela interfere na organização do serviço administrativo, impondo à Secretaria Municipal da Saúde um calendário de atribuições que só ao Executivo incumbe estabelecer.

Impende observar que a organização administrativa e a fixação de novas atribuições a órgãos da Administração constituem atos incluídos no âmbito de competência exclusiva do Executivo.

É o que se vê do artigo 70, inciso XIV de nossa Lei Maior, que estabelece a competência do Prefeito para "dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração

municipal..." (grifei)

De outra parte, ao disciplinar o procedimento legislativo, o mesmo diploma legal, em seu artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Não foi outro, aliás, o entendimento manifestado por ilustre membro dessa Casa, integrante da Comissão de Constituição e Justiça, em voto reproduzido no Diário Oficial do Município, em 5 de setembro de 1996.

Por sua vez, o artigo 69, inciso II de nossa Lei Orgânica, atribui competência privativa ao Prefeito para exercer a administração municipal, na qual se inclui a forma de atuação de suas Secretarias, disciplinada, indevidamente, pela medida em foco.

Observo, ainda por esse aspecto, que referida propositura fere, por igual, a legislação Municipal, que confere ao Prefeito competência exclusiva para o disciplinamento da matéria.

Ou seja, resulta flagrante a ingerência do Legislativo, através da presente medida, em atividade própria do Executivo, o que a inquina de inconstitucionalidade, por ferir o princípio de autonomia e harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, transposto, para a esfera deste Município, pelo artigo 6º da Lei Orgânica.

Acresça-se a esse aspecto de natureza jurídico-constitucional, que a medida em apreço se revela contrária ao interesse público.

Efetivamente, a atuação do setor de Saúde nos cuidados com pessoas idosas, deve ser diária.

Ou seja, a fixação de um dia ao ano, para tal fim, constitui um mecanismo ineficaz e contraproducente levando a população à enganosa crença de que bastará aguardar pela data fixada no calendário para obter o tratamento de que necessita.

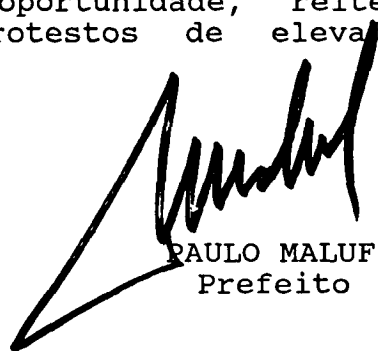
Torna-se, indiscutível, pois, a inconveniência da propositura.

Estas as razões que me impelem a apor veto total ao texto aprovado, como efetivamente aponho.

Em tais condições, com as presentes

considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Egrégia Corte.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
DRCJ/bel



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. n.ºs 01/02 do
Processo n.º 0106691996. (PROJETO DE LEI Nº 669/96). Cria o
dia municipal de vacinação do idoso e o programa de
vacinação em idosos internados ou recolhidos em
instituições geriátricas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública
municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia
Municipal de Vacinação do Idoso. § 1º - Para cumprimento do
disposto no "caput" deste artigo, o Executivo
providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar
a presente lei, a aplicação da vacinas anti-gripal, anti-
pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a
60 anos. § 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis
na rede pública municipal de saúde durante todo o ano,
independentemente do período destinado ao programa previsto
nesta lei. Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação
dos idosos internados em instituições municipais,
conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos
residentes ou internados em instituições asilares, casas de
repouso e casas geriátricas. Art. 3º - Será fornecida a
todos os que forem vacinados em obediência ao disposto
nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em
que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de

Tomás

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

vacinação julgados necessários. Parágrafo único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação. Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal. Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURYA DOS SANTOS** Oficial Legislativo.... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo.... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA Visto, *Luiza Taketa Akamitsu*
Chefe de Seção Técnica III Diretora Subst.
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

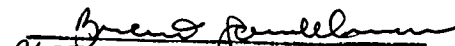
~ 40 -

do processo n° 01-669 de 19 96 (a) 838

Às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública,
Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.12.96


P/ LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SEM EFEITO
SP., 02, 04, 97

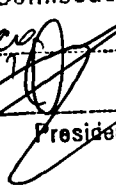

SEM EFEITO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

ÉDSON SIMÕES DICO EDUARDO
ESTIMA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Março de 1997


Presidente

A A. T. M.
Em 10/04/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	34		26 01	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

193 - Discussão e votação únicas do veto total apostado pelo Executivo, ao PL 669/96, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT), que cria o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos Internados ou Recolhidos em Instituições Geriátricas. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-394/96.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1. O Sr. ...

2. O Sr. ...

3. O Sr. ...

4. O Sr. ...

5. O Sr. ...

6. O Sr. ...

7. O Sr. ...

8. O Sr. ...

9. O Sr. ...

10. O Sr. ...

11. O Sr. ...

12. O Sr. ...

13. O Sr. ...

14. O Sr. ...

15. O Sr. ...

16. O Sr. ...

17. O Sr. ...

18. O Sr. ...

19. O Sr. ...

20. O Sr. ...

21. O Sr. ...

22. O Sr. ...

23. O Sr. ...

24. O Sr. ...

25. O Sr. ...

26. O Sr. ...

27. O Sr. ...

28. O Sr. ...

29. O Sr. ...

30. O Sr. ...

31. O Sr. ...

32. O Sr. ...

33. O Sr. ...

34. O Sr. ...

35. O Sr. ...

36. O Sr. ...

37. O Sr. ...

38. O Sr. ...

39. O Sr. ...

40. O Sr. ...

41. O Sr. ...

42. O Sr. ...

43. O Sr. ...

44. O Sr. ...

45. O Sr. ...

46. O Sr. ...

47. O Sr. ...

48. O Sr. ...

49. O Sr. ...

50. O Sr. ...

51. O Sr. ...

52. O Sr. ...

53. O Sr. ...

54. O Sr. ...

55. O Sr. ...

56. O Sr. ...

57. O Sr. ...

58. O Sr. ...

59. O Sr. ...

60. O Sr. ...

61. O Sr. ...

62. O Sr. ...

63. O Sr. ...

64. O Sr. ...

65. O Sr. ...

66. O Sr. ...

67. O Sr. ...

68. O Sr. ...

69. O Sr. ...

70. O Sr. ...

71. O Sr. ...

72. O Sr. ...

73. O Sr. ...

74. O Sr. ...

75. O Sr. ...

76. O Sr. ...

77. O Sr. ...

78. O Sr. ...

79. O Sr. ...

80. O Sr. ...

81. O Sr. ...

82. O Sr. ...

83. O Sr. ...

84. O Sr. ...

85. O Sr. ...

86. O Sr. ...

87. O Sr. ...

88. O Sr. ...

89. O Sr. ...

90. O Sr. ...

91. O Sr. ...

92. O Sr. ...

93. O Sr. ...

94. O Sr. ...

95. O Sr. ...

96. O Sr. ...

97. O Sr. ...

98. O Sr. ...

99. O Sr. ...

100. O Sr. ...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
35	4	Idelci	26ª Ord.	09.04.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

193

O SR. PRESIDENTE (NÉLIO Rodolfo - PPB) - Não há prado-

res inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está rejeitado o veto. Vai à promulgação (PL 669/96)

~~Está rejeitado o veto. Vai à promulgação (PL 669/96)~~

Vamos passar ao item seguinte. (PL 411/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 43 -

do processo nº 01-669 de 19 96 (a).....

988

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
REJEITADO na 26 a. Sessão Ordinária de 09/04/97, de-
vendo a matéria ser enviada à promulgação.

10/04/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

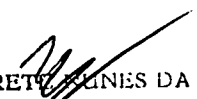
Assessor Técn. Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
em 23/04/97
às 16:30 horas

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição
ao veto total aposto.

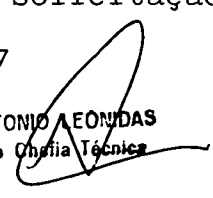
09.04.97


MARGARETTE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SE GUE M..... Juntado S..... nesta data, 01..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº 44 a 46.....

Em 12..... 04..... 92.....

(R)..... [Signature].....



Câmara Municipal de São Paulo

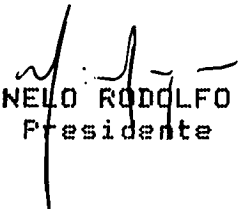
São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0076/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 669/96, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - criando o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

2000-2001

2000

2000-2001

Compreendendo o conceito de "Estado de Direito" e a sua importância para a sociedade, o autor faz uma análise crítica da situação atual do Brasil, destacando a necessidade de uma reforma constitucional e a criação de um sistema de controle de constitucionalidade. O texto também aborda a importância da transparência e da accountability no governo, bem como a necessidade de uma maior participação da sociedade civil na tomada de decisões.

Além disso, o autor discute a importância da educação para a cidadania e a necessidade de uma maior transparência e accountability no governo. O texto também aborda a importância da transparência e da accountability no governo, bem como a necessidade de uma maior participação da sociedade civil na tomada de decisões.

2000-2001

2000-2001

2000-2001



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 45	do proc.
N.º 669	do 1997
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	

São Paulo, 11 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 076/97 de
11.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 669/96 de autoria do Vereador José Eduardo Martins
Cardozo.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
14/04/97
Elisabete Chaves
Oficial de Gabinete
GUTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº

669

de 19

86

17

04

(a)

92

Sr. Marcos

Juntar ao processo o Of. ATL 49/97; oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

17/04/97

MARGARETE GUINÉS DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa..

17.04.97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

S

SEGUE m juntado 5 nesta data, PS documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 47 a 56.

Em .. 29 04 92

(a)





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 42
N.º 669 de 1997
O funcionário

São Paulo, 16 de abril

de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

049 /97

15 - DOCREC
15-0054/1997

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/04/97
às 15:35 horas

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 669/96, que cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.326,

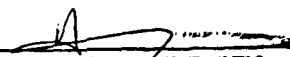
Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 16/9/97


LUIZ ARENAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chafe-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

Em 16/04/97

Às 19:00 horas





18 - OF-LEG3
OFICIO N.0995/1994

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0076/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 48	do proc.
N.º 669	de 19 96
O funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 01/02 do
Processo nº 010669/1996. (PROJETO DE LEI Nº 669/96). Cria o
dia municipal de vacinação do idoso e o programa de
vacinação em idosos internados ou recolhidos em
instituições geriátricas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública
municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia
Municipal de Vacinação do Idoso. § 1º - Para cumprimento do
disposto no "caput" deste artigo, o Executivo
providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar
a presente lei, a aplicação da vacinas anti-gripal, anti-
pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a
60 anos. § 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis
na rede pública municipal de saúde durante todo o ano,
independentemente do período destinado ao programa previsto
nesta lei. Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação
dos idosos internados em instituições municipais,
conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos
residentes ou internados em instituições asilares, casas de
repouso e casas geriátricas. Art. 3º - Será fornecida a
todos os que forem vacinados em obediência ao disposto
nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em
que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de

Tomás

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49	do processo
669	de 1986
O funcionário	m

vacinação julgados necessários. Parágrafo único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação. Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal. Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY DOS SANTOS** Oficial Legislativo.... Oficial Legislativo padrão "QFA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo.... Oficial Legislativo padrão "QFA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Margarete Nunes da Silva*
MARGARETE NUNES DA SILVA Visto, *Luiza T. Abamir*
Chefe de Seção Técnica III Diretora Substituta
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



Folha n.º 50	do proc.
N.º 669	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

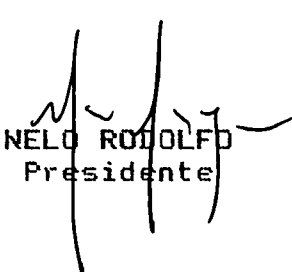
São Paulo, 23 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0210/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.326, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0210/1997

Folha n.º 51 do proc.
N.º 669 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.326 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(PROJETO DE LEI Nº 669/96). (VEREADOR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO).

Cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do Idoso. § 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação da vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos. § 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei. Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas. Art. 3º - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários. Parágrafo único - Os Profissionais de Saúde



Folha n.º 52 do proc.
N.º 169 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação. Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal. Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ... SORAIA L. FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ... José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 17 de abril de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... MARGARETE LUNES DA SILVA, ... Chefe de Seção Técnica III. ... Substituto Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO, ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.



Folha n.º 53 do proc.
N.º 669 de 1976
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.326 DE 16 DE ABRIL DE 1997

(Projeto de Lei nº 669/96)

(Vereador José Eduardo Martins Cardozo)

Cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação da vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 3º - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Parágrafo único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.



Processo nº 54	do processo
669	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,

SLF.

Publicac. en DADO OFICIAL
de 26 4 39t
pagina 45 35
Contenido:



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 55	Ordem do prom.
N.º 669	de 19 97
Funcionário	<i>[Assinatura]</i>

São Paulo, 23 de abril de 19 97.

Recebi Ofício Leg.3 n.º 210/97 de 23.04.97, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da Lei n.º 12.326, que cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

RECEBI EM:

28 / 4 / 97

[Assinatura]
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 669 de 19 96 29. 04 97 (a) w

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

29.04.97

MARGARETE LUIZ DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

09.06.97

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

D	
INFORMATICA	
a DT. 94	
Proc. encaminhado	# 56 # fls.
Arquivado em	11-6-97
Funcionário	Angélica Maria Gumaobras

ANGÉLICA MARIA GUMAOBRAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 669/96.

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de Lei nº 669/96, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que visa criar o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

O projeto foi aprovado em 28 de novembro de 1996 e, encaminhado à sanção, recebeu veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto aprovado tem vício de iniciativa por interferir em matéria de competência específica do Executivo.

Ressalta que a propositura interfere na organização do serviço administrativo, impondo à Secretaria Municipal de Saúde atribuições que só ao Executivo cabe estabelecer, porquanto tais atos estão incluídos no âmbito de sua competência exclusiva.

Acrescenta que o projeto aprovado está ferindo o princípio da autonomia e harmonia entre os Poderes, ao permitir ingerência do Legislativo em atividade própria do Executivo.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como demonstraremos a seguir.

De fato, a criação, por lei, do Dia Municipal de Vacinação do Idoso e do Programa de Vacinação em Idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas, implica na efetiva implantação de programa de saúde pública, a ser executado dentro dos ditames traçados no texto normativo.

Assim, a matéria do projeto insere-se no âmbito da assistência à saúde, instituindo um serviço público a ser prestado pela Administração Pública ou seus delegados.

Sobre o conceito de serviço público, vale transcrever a lição do publicista Celso Antonio Bandeira de Mello:

"Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público - portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais - instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo". (in "Curso de Direito Administrativo", 4ª edição, Melheiros, pág. 306).

Ante o exposto, fica claro que o projeto aprovado está eivado de inconstitucionalidade ao autorizar a ingerência



Câmara Municipal de São Paulo

do Legislativo em matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV; 69, II e XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Acrescente-se que da apontada inconstitucionalidade e ilegalidade, decorre insanável ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, o texto aprovado não detém condições de transformar-se em lei, razão pela qual, somos
PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Chefe do Executivo pondera em suas razões de veto que a iniciativa aprovada por esta Casa revela-se contrária ao interesse público. Isto porque, entende que a atuação do setor de Saúde nos cuidados com pessoas idosas deve ser diária. Ou seja, que a fixação de um dia e ano, para tal fim, constitui um mecanismo ineficaz e contraproducente.

Não entendemos desta forma, normente porque a propositura, de acordo com o parágrafo 2º do seu art. 1º, estabelece que todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa de vacinação do idoso.

Por oportuno, esclareça-se que a prevenção de doenças dentre a população idosa é uma prática que deve ser amplamente divulgada e utilizada. No sentido de reforçar ainda mais nossa tese, transcrevemos abaixo trechos de artigo publicado na "RBM - Rev. Bras. Med." Vol. 53 - nº 7 - Julho de 1996, páginas 609/613, sob o título "A vacina antigripal para 1996":

"A gripe - ou influenza - é doença aguda, de resolução rápida e rotineiramente autolimitada; predominantemente respiratória e de ocorrência epidêmica, é dotada de alta contagiosidade; estima-se que, durante uma epidemia, cerca de 30% a 40% da população seja infectada.

.....
"A gripe ocorre epidemicamente em todo o mundo, sendo mais freqüente nos meses chuvosos e no inverno, períodos em que as pessoas mais se conglomeram em ambientes fechados.

.....
"Nenhuma outra doença tem impacto tão grande sobre a comunidade como a gripe, devido ao grande número de pessoas acometidas em espaço de tempo tão curto. Por



Câmara Municipal de São Paulo

causa de sua natureza explosiva, acredita-se que um único doente seja capaz de infectar vários outros.

.....

"Enquanto a morbidade da síndrome gripal diminui com a idade em função da 'experiência' imunológica adquirida no decurso das infecções e reinfecções sucessivas, a gravidade da gripe aumenta consideravelmente com o decorrer dos anos, principalmente após os 65 anos de idade, quando as complicações respondem por mais de 90% dos óbitos." Grifamos.

Nesse mesmo estudo, encontram-se as indicações da vacina antigripal anual, sendo que os adultos acima de 65 anos estão enquadrados entre os "indivíduos com risco aumentado de complicações pós-gripais".

Diante de todo o exposto, as Comissões de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e Finanças e Orçamento manifestam-se pela REJEIÇÃO DO VETO total aposto ao projeto de lei 669/96, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Sala da Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO